

LEI Nº 851/88

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 06, da quadra 09, Bairro Novo Cruzeiro, nesta cidade de João Monlevade, com área total de 257,00 m2 (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados) de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, pelo lote de terra, sito à Rua O1, Bairro Novo Cruzeiro, nesta cidade de João Monlevade, com área total de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do Sr. José Venâncio Filho.

Art. 2º - Tendo em vista diferença na avaliação dos imóveis a serem permutados, fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. JOSÉ VENÂNCIO FILHO, a título de torna, a importância de Cz\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta cruzados) .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 26 de abril de 1988.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**